ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2566, DE 15 DE OUTUBRO DE 1993.

CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE IMóVEL À ENTIDADE RELIGIOSA.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - é autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 96, Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, a outorgar a Mitra Diocesana de Erechim, Paróquia Nossa Senhora da Salete, no Bairro das Três Vendas, Comunidade da Consolata concessão de direito real de uso sobre parte do imóvel afetado, com a destinação de área verde a seguir descrito, para que nele se construa uma edificação destinada ao atendimento espiritual e serviços de interesse social comunitário daquela comunidade, prédio que terá a denominação de "Capela".

CONFRONTAÇÕES DA ÁREA TOTAL DA PRAÇA:

NORTE: Com a Rua Henrique Olczevski, na extensão de 60,00 metros;
SUL : Com a Rua Severino Sartor, na extensão de 65,00 metros;
LESTE: Com a Rua Antonio Busetto, na extensão de 62,50 metros;
OESTE: Com a Rua Thomazo Slongo, na extensão de 36,50 metros.

CONFRONTAÇÕES DE PARTE DA PRAÇA COM ÁREA DE 450,00m²:

NORTE: Com a Rua Henrique Olczevski, na extensão de 15,00 metros.
SUL : Com parte da mesma Praça, na extensão de 15,00 metros;
LESTE: Com a Rua Antonio Busetto, na extensão de 30,00 metros.
OESTE: Com parte da mesma Praça, na extensão de 30,00 metros.

Art. 2º - A presente cessão obriga o cessionário a:

a) Preservar o ajardinamento, a arborização, bancos, equipamentos de lazer e demais mecanismos que forem colocados pelo Município no aproveitamento da área remanescente e, que no seu conjunto, forma a Praça denominada "Amélio Avelino Frizzo".

b) Dar ao imóvel construído, além da destinação de cunho religioso, utilização de aspecto social comunitário, para reuniões comunitárias de cunho não político partidário;

c) Restituir, ao Município de Erechim, o imóvel, objeto da presente cessão de uso real, tão logo cessem as finalidades de sua concessão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 15 DE OUTUBRO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração